

CONTRATO Nº 043/2016

**INSTRUMENTO CONTRATUAL RELATIVO À
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE
MEDICAMENTOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O CISTRI
E A PESSOA JURIDICA CIRURGICA PINHEIRO LTDA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.455.924/0001-00, com endereço a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial Uberlândia-MG CEP: 38.402-349, representado por GILMAR ALVES MACHADO, Prefeito Municipal de Uberlândia-MG, brasileiro, portador do CPF nº 442.726.006-30, RG nº 2.187.338, residente e domiciliado nesta cidade, e a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a CIRURGICA PINHEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.237.851/0001-00 com endereço a av. Belo Horizonte nº 553 na cidade de Uberlândia – MG, CEP 38.400-454, neste ato representada pelo Sr. Alan Steffan Pinheiro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.642.226-82 RG nº 28.299.089-6 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Princesa Isabel nº 274, Apto 1.503, centro, CEP: 38.400 -192 na cidade de Uberlândia/MG, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NO ANEXO I, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 1321003594/2015, CELEBRADO ENTRE A SES/MG E O CISTRI”, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15	Ampola 2 ml	ADENOSINA 3mg/ml	HIPOLABOR	R\$ 17,00	R\$ 255,00
2	150	Ampola 3 ml	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50mg/ml	HIPOLABOR	R\$ 5,45	R\$ 817,50
3	60	Ampola 5 ml	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5mg/ml	HIPOLABOR	R\$ 1,76	R\$ 105,60
4	30	Ampola 20 ml	DOBUTAMINA 12,5mg/ml	HYPOFARMA	R\$ 29,91	R\$ 897,30
5	620	Ampola 2 ml	FUROSEMIDA 10mg/ml	HYPOFARMA	R\$ 0,91	R\$ 564,20
6	75	Ampola 4 ml	HEMITARTARATO DE NORADRENALINA 8mg	HYPOFARMA	R\$ 5,72	R\$ 429,00
7	1550	Ampola 1 ml	SULFATO DE ATROPINA 0,50mg/ml	HYPOFARMA	R\$ 0,81	R\$ 1.255,50
8	30	Ampola 10 ml	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%	ISOFARMA	R\$ 1,62	R\$ 48,60
9	20	Frasco 250 ml	MANITOL 20%	FRESENIUS	R\$ 8,87	R\$ 177,40
10	775	Frasco 500 ml	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO	JP	R\$ 7,90	R\$ 6.122,50
11	2850	Frasco 500 ml	SOLUÇÃO ISOTÔNICA CLORETO DE SÓDIO 0,9%	FRESENIUS	R\$ 4,99	R\$ 14.221,50
12	310	Frasco 250 ml	SOLUÇÃO ISOTÔNICA CLORETO DE SÓDIO 0,9%	FRESENIUS	R\$ 3,57	R\$ 1.106,70
13	775	Frasco 250 ml	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE 5%	FRESENIUS	R\$ 4,29	R\$ 3.324,75

14	620	Frasco 500 ml	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE 5%	FRESENIUS	R\$ 4,86	R\$ 3.013,20
15	1800	Ampola 10 ml	AGUA BIDESTILADA	SAMTEC	R\$ 0,47	R\$ 846,00
16	186	Frasco 1000 ml	AGUA OXIGENADA 10 Vol	VIC PHARMA	R\$ 4,54	R\$ 844,44
17	310	Frasco 1 litro	ALCOOL 70%	PROLINK	R\$ 8,73	R\$ 2.706,30
18	155	Frasco 100 ml	ALCOOL 70% - Almotolia	VIC PHARMA	R\$ 1,85	R\$ 286,75
19	15	Frasco 100 ml	PVPI TÓPICO	VIC PHARMA	R\$ 8,85	R\$ 132,75
20	154	Ampola 2 ml	CLORIDRATO DIHIDRATADO DE ONDANCENTRONA 2 mg/ml	HYPOFARMA	R\$ 16,05	R\$ 2.471,70
21	154	Comprimido	CLORIDRATO DIHIDRATADO DE ONDANCENTRONA 8 mg/ml	HYPOFARMA	R\$ 5,97	R\$ 919,38
22	1410	Ampola 2 ml	DIPIRONA SÓDICA 500mg/ml	FARMACE	R\$ 1,80	R\$ 2.538,00
23	207	Ampola 1 ml	HIOSCINA 20 mg/ml	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,46	R\$ 302,22
24	380	Ampola 1 ml	*CLORIDRATO DE TRAMADOL 50mg/ml	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 7,46	R\$ 2.834,80
25	930	Ampola 1 ml	*CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	ISOFARMA	R\$ 0,52	R\$ 483,60
26	200	Frasco com 100 mg de liofilizado + 1 Ampola diluente de 10 ml	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100mg - (SUCCINIL COLINA)	BLAU	R\$ 23,60	R\$ 4.720,00
27	10	Frasco 20 ml	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM VASO CONSTRITOR	HYPOFARMA	R\$ 6,60	R\$ 66,00
28	930	Ampola 2 ml	*DIAZEPAM 10mg	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,28	R\$ 1.190,40
29	1550	Ampola 5 ml	*FENITOÍNA SÓDICA 50mg/ml	HIPOLABOR	R\$ 2,95	R\$ 4.572,50
30	118	Ampola 2 ml	*FLUMAZENIL 0,5mg	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 23,99	R\$ 2.830,82
31	372	Ampola 1 ml	*HALOPERIDOL 5mg/ml	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 7,83	R\$ 2.912,76
32	150	Ampola 3 ml	*MIDAZOLAM 5mg/ml	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 5,09	R\$ 763,50
33	310	Frasco com liofilizado 100 mg + 1 Ampola diluente de 2 ml	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 mg	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,74	R\$ 1.159,40
34	620	Frasco com liofilizado 500 mg + 1 Ampola diluente de 4 ml	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 mg	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 6,90	R\$ 4.278,00
VALOR TOTAL						R\$ 69.198,07

Parágrafo Único: Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E GARANTIA

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os materiais com todos os acessórios, em perfeitas condições de uso, fornecendo orientação quanto ao correto uso dos materiais, posto no pátio do CISTRI, sendo a garantia contra defeitos de fabricação conforme previsão do Edital do Pregão Presencial nº 24/2016 a contar da data de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do Contrato para Execução do Objeto é de R\$ 69.198,07 (Sessenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e sete centavos),

Parágrafo Único – O preço proposto é considerado completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte, alimentação e todos os demais itens e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos materiais e apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), na forma eletrônica.

Parágrafo Único – Haverá um representante da CONTRATANTE especialmente designado, que acompanhará, fiscalizará a execução do Contrato e atestará a nota fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão realizados através de boleto emitido a favor do CISTRI ou através de depósito bancário.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte orçamentária: **10.10.1001.1004.10.302.123.33.90.30.99**, em atendimento ao Termo de **Convênio Nº 1321003594/2015** celebrado entre a SES/MG e o CISTRI.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, durante o período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As condições de entrega de acordo com o item 11 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CISTRI – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG
E-mail: cistri.udi@saude.mg.gov.br - Telefone: (34) 3213 2433 - CNPJ: 19.455.924/0001.00

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no edital:

- a) prestar o fornecimento de materiais e / ou equipamento na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) A contratada é responsável pelos danos causados ao CISTRI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega e/ou execução do contrato.
- f) Demais obrigações constantes no edital, anexos e proposta de preços

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega da mercadoria;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- e) A multa deverá ser recolhida aos cofres do CISTRI, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação

enviada pelo CISTRI, e caso não seja recolhida, o CISTRI descontará do primeiro pagamento que houver de ser feito à licitante na forma prevista no item seguinte;

f) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no CISTRI, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

h) O atraso injustificado na entrega dos materiais contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o CISTRI de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

i) A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

j) A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

k) Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C” da Lei 8.666/93;

l) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

m) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia - MG, 22 de junho de 2016

GILMAR ALVES MACHADO
PRESIDENTE DO CISTRI
CONTRATANTE

ALAN STEFFAN PINHEIRO
CIRURGICA PINHEIRO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Ass.: _____ Ass.: _____